

## Pauta de reivindicações 2016

A íntegra da pauta de reivindicações da campanha salarial 2016, aprovada na assembleia geral da categoria, está disponível nesta edição do Folha Sindiagua

Páginas 2 a 6

### CAMPANHA SALARIAL 2016

## Somente com a valorização da categoria é possível vencer qualquer dificuldade e fortalecer o saneamento público

Mais uma vez chegou a hora da categoria se unir na defesa de suas conquistas e na luta por mais direitos e melhores condições de trabalho. Iniciamos uma nova campanha salarial. A conduta recente da Cagece indica que esta poderá ser uma das campanhas mais difíceis dos últimos anos. Isto porque, nos primeiros meses de 2016, a categoria sofreu duros golpes: a empresa deixou de pagar a PR, as promoções (pelo segundo ano consecutivo) e planeja adiar mais uma vez a implantação do PCR. A Companhia culpa as crises econômica e hídrica para justificar os cortes. Mas é importante questionar: como a receita da Cagece foi afetada pela seca se não houve até o momento racionamento de água, a campanha de uso consciente de água do Governo do Estado aconteceu tardiamente e mesmo com a tarifa de contingência implantada ano passado houve aumento do consumo? Vale lembrar que nos últimos meses a empresa aplicou dois reajustes tarifários.

O fato concreto é que se a Cagece atravessa situação de dificuldade financeira, essa conta não foi criada pelos trabalhadores. Somente a união, a mobilização e a força dos trabalhadores serão capazes de buscar a garantia de direitos e os avanços que queremos em prol da categoria e da Cagece. O lema **Valorizar o trabalhador para superar dificuldades** reforça que o caminho para vencer qualquer obstáculo passa condicionalmente pelo respeito ao trabalhador (que não pode ser prejudicado com as cruéis políticas de cortes dos governos).

A pauta de reivindicações da campanha salarial foi aprovada em assembleia geral extraordinária, depois de terem sido coletadas, desde janeiro, várias sugestões de cláusulas. "Discutimos democraticamente os anseios dos trabalhadores. Todas as perdas que tivemos serão rediscutidas durante as negociações da campanha e vamos também buscar avanços. O momento agora é de muita luta e vamos precisar da união da categoria", ressalta Jadson Sarto, presidente do Sindiagua.

A pauta foi protocolada na Cagece e na SRTE, após revisão da assessoria jurídica e da direção da entidade. O Sindiagua aguarda da Cagece o calendário de negociações e espera da direção da



Companhia uma mudança de postura, de forma a reconhecer e respeitar o importante papel desempenhado pelos trabalhadores que estão dia-a-dia vestindo a camisa da empresa.

O Sindicato pede novamente a todos que acompanhem as atividades da campanha salarial e utilizem nosso material gráfico de divulgação. A mobilização de todos mais do que nunca será fundamental. Vamos à luta em defesa dos(as) trabalhadores(as)! Em defesa de um saneamento público de qualidade e acessível a todos!

# CONFIRA A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA CAGECE

## Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio/2016, os salários dos empregados da CAGECE serão reajustados em percentual correspondente ao INPC + 5%. Para a base de cálculos dos novos salários, o mencionado percentual será aplicado sobre os salários pagos no mês de abril/2016, excetuando-se os salários do quadro especial.

### CLÁUSULA SEGUNDA – RECUPERAÇÃO DAS PERDAS ACUMULADAS

Fica garantida a reposição nos salários dos empregados da CAGECE a partir de 1º de maio de 2016, no percentual de 22,50% (vinte e dois vírgula cinquenta por cento), referente às perdas inflacionárias acumuladas no período de 1º de novembro de 1997 a 30 de abril de 2015, já descontadas as antecipações concedidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PISO DOS ENGENHEIROS

O salário inicial dos engenheiros e dos demais empregados beneficiários da Lei nº 4.950-A/66 será de R\$7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais), garantindo-se-lhes progressão por mérito e por tempo de serviço, consoante os critérios anotados no Plano de Salários e observados a Orientação Jurisprudencial nº 71, da SDI-2 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a implantação do piso salarial dos engenheiros a CAGECE manterá a progressividade para todos os empregados, respeitando assim as progressões por tempo de serviço e por mérito do quadro de empregados.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA CAGECE

Após a conclusão da 1ª ETAPA para a Implantação do Plano de Cargos e Remunerações - PCR, a CAGECE dá conta de que os CARGOS, FUNÇÕES, NÍVEIS, FAIXAS e SALÁRIOS dos empregados são os constantes das respectivas Fichas de Registro de Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAGECE implantará o novo Plano de Cargos e Remunerações até a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAGECE implantará as promoções referentes a 2014 até a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAGECE promoverá todos os empregados aptos a promoção em 2015 até a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2017.

PARÁGRAFO QUARTO - A CAGECE promoverá, por tempo de serviço, todos os seus empregados a cada dois anos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CAGECE garantirá aos empregados que foram aprovados no último concurso público realizado pela Companhia, na medida em que for completando 03 anos de efetivo exercício no cargo, o enquadramento automático no nível II de seus cargos.

### CLÁUSULA QUINTA – DO CARGO DE NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Todos os técnicos do cargo Técnico Administrativo Operacional que exijam o curso técnico de nível médio completo, constantes do atual Plano de Cargos e Carreiras da CAGECE, terão sua carreira iniciada no nível 09.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES GESTOR DE NÚCLEO

A CAGECE reajustará as gratificações dos Encarregados de Núcleo em percentual equivalente à reposição das perdas (22,5%), acrescido do INPC do período, e fará um novo fracionamento para as categorias I, II, III, IV e V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nova definição será:

Nível I – até 1.000 ligações

Nível II – De 1.001 até 3.000 ligações

Nível III – De 3.001 até 10.000 ligações

Nível VI – De 10.001 até 20.000 ligações

Nível V – Acima de 20.001 ligações



*Ato de repúdio à política de cortes da Cagece realizado no dia 04/03 foi o pontapé inicial da mobilização dos trabalhadores para a campanha salarial deste ano, quando a categoria vai novamente lutar pela garantia de seus direitos*

### CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÕES DE CARGOS COMISSIONADOS

As gratificações dos cargos comissionados de assessoria devem seguir dentro da tabela salarial praticada pela CAGECE, não podendo ser maior que o piso salarial da CAGECE para o nível superior.

## Outras Gratificações

### CLÁUSULA OITAVA – ANUÊNIO

A CAGECE descongelará o adicional por tempo de serviço (anuênio), a partir do ano de 1999, estendendo o título a todos os empregados da Companhia, como maneira de incentivar/valorizar seus profissionais.

### CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A CAGECE pagará Gratificação de Condução de Veículos a todos os empregados que utilizem moto ou carro para desempenharem suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da gratificação será devido ao empregado credenciado na GESCO - Gerência de Serviços Compartilhados (Coordenação de Gestão de Transporte), como condutor de veículo locado ou próprio da CAGECE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da gratificação será de R\$ 500,00 acrescido do INPC, pague proporcionalmente aos dias trabalhados, da seguinte forma:

01 a 03 dias - 25% do valor da gratificação;

04 a 07 dias - 35% do valor da gratificação;

08 a 12 dias - 55% do valor da gratificação;

13 a 15 dias - 75% do valor da gratificação;

Acima de 16 dias - 100% do valor da gratificação.



**CLÁUSULA DÉCIMA - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

A CAGECE concederá, a título de incentivo pelo desenvolvimento pessoal adquirido, umas das gratificações nos seguintes percentuais:

- 25% ao portador de título de Doutor, devidamente registrado;
- 20% ao portador de título de Mestre, devidamente registrado;
- 15% ao portador de título de Especialização, devidamente registrado;
- 10% ao portador de título de Graduação, devidamente registrado, e
- 8% ao portador de título de técnico, devidamente registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSALUBRIDADE**

A CAGECE concederá adicional de insalubridade de 40% sobre o salário base para todos os empregados que trabalhem em local insalubre.

**Adicional de Penosidade****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PENOSIDADE**

A CAGECE implantará adicional de penosidade de 10% sobre o salário base a partir da homologação do Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2017.

**Participação nos Resultados****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Em decorrência da obtenção do resultado referente ao exercício de 2016, a CAGECE distribuirá o montante de 02 folhas salariais aos trabalhadores, sendo uma distribuída de forma igualitária e outra proporcional a remuneração do empregado.



*Assembleia da categoria realizada na sede do Sindiagua aprovou a pauta de reivindicações*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - SISTEMÁTICA DA DISTRIBUIÇÃO DA PR - A CAGECE distribuirá a PR com os seus empregados a partir das seguintes condições:**

- a) Apuração dos indicadores associados aos objetivos do Planejamento Estratégico da CAGECE, por perspectiva: resultados, clientes, sociedade, processos e pessoas, objetivos e perspectivas respectivamente representados pelos seguintes indicadores: Margem EBITDA, Incremento de ligações ativas de água e Incremento de ligações ativas de esgoto, Índice de água não faturada - IANF e Gerenciamento mensal dos resultados;
- b) Para apuração dos resultados será utilizada a base de dados contida no Sistema de Gerenciamento de Resultados - SGR;
- c) Os resultados, citados no item anterior, referem-se ao período de janeiro a dezembro de 2016;
- d) A CAGECE disponibilizará, 2,0 folha bruta a ser distribuída a título de participação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - APURAÇÃO PR 2016 - A CAGECE e o SINDIAGUA instituem as metas constantes no Quadro Resumo adiante indicado, as quais poderão ser ajustadas através de aditivo ao presente Acordo Coletivo, vigentes no período compreendido entre 01.01.2016 a 31.12.2016, assim como o cumprimento das mesmas, a saber:**

PERSPECTIVA	INDICADOR	META 2016	PESO PARA PREMIAÇÃO
RESULTADOS	MARGEM EBITDA		41,25%
	IANF		16,25%
SOCIEDADE	INCR. LIG. ATIV. ÁGUA		16,25%
	INCR. LIG. ATIV. ESG.		16,25%
PROCESSO	EFICÁCIA NO GERENCIAMENTO DOS RESULTADOS	100%	10,00%

**PARÁGRAFO TERCEIRO - ORÇAMENTO -** Será previsto no orçamento da Companhia os recursos necessários para distribuição de 2,0 remuneração por empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO – DISTRIBUIÇÃO -** Pagamento de 2,0 remunerações, na forma estabelecida no Parágrafo Segundo desta Cláusula, em favor dos empregados aptos a receber a PR, caso todas as metas sejam atingidas em 100%. **PARÁGRAFO QUINTO -** Caso o Gestor não atualize as informações de sua área / gerência no SGR (Sistema de Gerenciamento de Resultados) o mesmo deverá justificar por escrito e o indicador não será contabilizado para o atingimento da meta.

**PARÁGRAFO SEXTO -** A CAGECE pagará a PR de 2015 até a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2017.

**Auxílio Habitação****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MORADIA**

A CAGECE pagará auxílio moradia de R\$ 678,00 em favor dos empregados que forem transferidos de Fortaleza para o interior, do interior para Fortaleza e entre Unidades de Negócio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Nas cidades com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, será acrescido 20% (vinte por cento) sobre os valores de auxílio moradia descritos no caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O benefício previsto no caput desta cláusula será concedido pelo enquanto o empregado permanecer transferido.

**Auxílio Alimentação****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A CAGECE fornecerá aos empregados 30 vale alimentação no valor de R\$ 50,00 cada, e vales lanche por turno (até 2 por dia) no valor de R\$ 10,00 cada.

**VALE-LANCHE para:**

1 Todos os empregados que exercem atividades em campo;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão fornecidos 30 (trinta) vales-alimentação/refeição de forma ininterrupta, com exceção para faltas não justificadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A CAGECE concederá aos seus empregados 30 vales alimentação, totalizando, portanto, 60 (sessenta) vales, exclusivamente no mês de Dezembro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O empregado poderá optar por receber o seu Vale Refeição ou Vale Alimentação das seguintes formas: 100% no Cartão Refeição ou 100% no Cartão Alimentação ou 30% no Cartão Refeição e 70% no Cartão Alimentação, ou 30% no Cartão Alimentação e 70% no cartão Refeição ou 50% em cada um dos cartões. Mediante assinatura de termo de adesão.



### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSPORTE

Será mantido pela CAGECE, transporte coletivo gratuito, para seus empregados, nas rotas abaixo.

1 - TURNO DA MANHÃ	2 - TURNO DA NOITE	3 - JUAZEIRO DO NORTE
a. Sede/Pici/UN-MTS	a. UN-MTS/Pici/Sede	a. Novo Juazeiro/Regional/ Novo Juazeiro
b. UN-MTO/Pici/Sede	b. Sede/Pici/UN-MTO	
c. UN-MTS/Sede/UN-MTL	c. UN-MTL/Sede/UN-MTS	

PARAGRAFO - As rotas serão atualizadas por uma comissão paritária CAGECE/SINDIAGUA.

### Auxílio Educação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO FORMAL

A CAGECE contribuirá com a formação profissional de todos empregados em cursos de pós-graduação "LATO-SENSU" (especializações, MBA's) e "stricto-sensu" (mestrados, doutorados e pós-doutorados) e cursos de línguas estrangeiras, mediante ressarcimento de valor correspondente a até 100% (cem por cento) do valor do curso. Os empregados somente terão direito ao benefício em cursos de pós-graduação "LATO-SENSU" (especializações, MBA's) e "stricto-sensu" (mestrados, doutorados e pós-doutorados) após a análise da vinculação entre o conteúdo do curso pleiteado e as competências inerentes às atribuições do cargo que este ocupa, considerado o interesse público na qualificação do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAGECE firmará convênio com instituições de ensino em todos os níveis, objetivando obter bolsas e/ou descontos para os funcionários e seus dependentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA ESCOLAR

A CAGECE firmará convênios com o sistema 'S' a fim de garantir reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos empregados, além de garantir também ensino básico a todos empregados interessados.

### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

A CAGECE custeará os valores decorrentes da contratação de Plano de Saúde em Enfermaria e Plano Odontológico dos empregados em caráter vitalício para titulares e cônjuges, contribuindo estes com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento. Os custos oriundos da adesão dos dependentes serão suportados pela CAGECE e pelos respectivos empregados, conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO CAGECE (%) DEPENDENTE	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO (%) DEPENDENTE
ATÉ 10 SM	100	0
DE 10 A 11 SM	95	5
DE 11 A 12 SM	90	10
DE 12 A 15 SM	85	15
DE 15 A 20 SM	50	50
DE 20 A 25 SM	45	55
ACIMA DE 25 SM	40	60

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAGECE custeará o Plano de Saúde e Plano Odontológico do empregado aposentado INSS/PPA (Plano de Preparação Aposentadoria) e seus dependentes (quota da empresa e do empregado) em



Assembleia da categoria realizada na sede do Sindiagua aprovou a pauta de reivindicações

caráter vitalício para titulares e cônjuges, a contar da data de sua aposentadoria, e, para o empregado aposentado por invalidez, a CAGECE custeará o Plano de Saúde e Plano Odontológico também em caráter vitalício para o titular e cônjuge a contar de sua aposentadoria. Seus dependentes (filhos até 28 anos ou inválidos, companheiro (a), irmãos inválidos, madrastas, padrastos) poderão optar pela permanência no Plano de Saúde e Plano Odontológico, desde que procedam com o pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CAGECE considerará como dependentes: esposa(o), filhos até 28 anos ou inválidos, companheiro(a) habilitado junto ao INSS, irmãos inválidos, pais, avós, madrastas, padrastos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SINDIAGUA contratará o plano odontológico nos mesmos moldes que o Plano de Saúde.

PARAGRAFO QUARTO - O funcionário poderá acrescentar o filho de 29 a 38 anos como dependente no plano de saúde, desde que o mesmo autorize o pagamento do plano do filho em contracheque, mediante termo de adesão.

### Auxílio Doença/Invalidez

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a CAGECE complementarará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), consistente na diferença entre o valor do benefício e a remuneração do empregado, na forma prevista na Resolução nº 016/08

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Cagece pagará Auxílio Empregado Portador de Necessidades Especiais, a título de indenização, no valor de R\$ 1.100,00 mensais, ao empregado que estiver licenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e for portador de necessidades especiais, estas definidas na Cláusula AUXILIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da necessidade especial ter tido como causa acidente de trabalho, esse valor será pago em quadruplo. Este benefício será estendido aos empregados contemplados no ACT 2009/2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAGECE garante aos empregados aposentados pelo INSS, e que estejam com contrato de trabalho vigente, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença ou acidente, a percepção de complemento salarial, consistente na diferença entre o valor da aposentadoria e a remuneração do empregado, mediante relatório médico assistente, que deverá ser aprovado pelo departamento médico da companhia.

### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE / EDUCAÇÃO

A CAGECE pagará o valor de R\$ 880 mensais por cada filho de empregado (legítimo, adotivo ou com guarda judicial) com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio creche sem necessidade de comprovação, mediante apresentação da certidão de nascimento; e, o mesmo valor por cada filho de empregado (legítimo, adotivo ou com guarda judicial) até que conclua o ensino médio, a título de indenização na modalidade de auxílio educação, neste último caso mediante comprovação de matrícula do menor em estabelecimento público ou particular e declaração de frequência a cada seis meses, emitida pelo estabelecimento. O benefício será concedido após a solicitação junto à GEPES, juntamente com a documentação comprobatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAGECE continuará procedendo ao pagamento do aludido valor até que o filho conclua o ensino médio.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MATERIAL ESCOLAR

A CAGECE fornecerá o auxílio material escolar por filhos de funcionários, a ser concedido em janeiro de cada ano no valor de R\$ 880,00.

### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS INDENIZAÇÕES POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que utilizar seu automóvel para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço e prévia e expressamente autorizado pela empregadora, receberá da CAGECE o valor de R\$ 2,38 por quilômetro rodado; e, aquele que utilizar a sua moto, nas mesmas condições acima, receberá da CAGECE o valor de R\$ 0,95, a título de indenização. Os valores ora elencados destinam-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento e DPVAT, combustível, e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVENIO FARMÁCIA / REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A CAGECE celebrará convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados e dependentes, os quais desde já autorizam o desconto no salário dos valores referentes às aquisições, que será efetivado na folha de pagamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A CAGECE pagará o valor de R\$ R\$ 1.100,00 mensais, por filho (legítimo ou adotivo) e nos casos de guarda judicial, a título de indenização aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, conforme relação a seguir:

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALE CULTURA

A CAGECE assegurará um Cartão Cultura no valor de R\$ 150,00 mensais para todos os funcionários a título de incentivo a cultura.

### Jornada de Trabalho

Duração, Distribuição, Controle, Faltas,

Duração e Horário

#### CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HORÁRIO NAS UNIDADES DE NEGÓCIO

A CAGECE implantará em suas unidades de negócios do interior expediente de trabalho igual aos praticados em Fortaleza, até as 17 horas.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES

A CAGECE concederá horário especial para empregado estudante conforme previsto na Lei 8.112/90.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – HORA IN ITINERE

A empresa pagará as horas in itinere, conforme enunciado 90 e orientações jurisprudenciais da SDI-1 do TST nº 236, com acréscimo de 70% em relação às horas normais.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

Com a devida comprovação a CAGECE liberará o empregado, de um turno de trabalho pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias ou em período integral pelo prazo de 07 (sete) dias, a critério deste, para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos ou companheiro(a) habilitado(a) na Previdência Social por semestre, que se encontrem internados em tratamento hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAGECE liberará o empregado com devidas comprovações, a acompanhar consultas médicas e exames, de filhos e esposo (a).

#### CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Nos casos de falecimento de cônjuge, companheiro(a) e filhos a CAGECE considerará justificada a ausência do empregado ao serviço, por 10 (dez) dias corridos; no caso de falecimento de pais e irmão(s), por 05 (cinco) dias úteis; no caso de falecimento de sogros (as), avós e netos, por 02 (dois) dias úteis; no caso de nascimento de filhos, por 20 dias conforme estabelecido na Lei Nº 13.257 de 08.03.2016.

### Férias e Licenças - Remuneração de Férias

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será concedida aos empregados da CAGECE uma gratificação de férias, correspondente a 100% do salário nominal do empregado acrescido de (1/3) um terço constitucional.

### Liberações

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO PARA FAZER CURSOS

A CAGECE liberará servidores para assistir aulas presenciais de cursos técnicos, graduação, mestrado, especialização ou doutorado, sem prejuízo de remuneração e benefícios, desde que seja em área afim com a estrutura da empresa. A liberação será de até um turno por dia.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

A CAGECE liberará servidores 4 horas por mês para tratar de assuntos particulares junto a instituições de ensino, agências bancárias, Receita Federal, entre outros.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA PRÊMIO

A CAGECE concederá a seus empregados a cada 10 (dez) anos de serviço ininterruptos prestados a empresa Licença Prêmio de 6 (seis) meses sem qualquer prejuízo de sua remuneração e benefícios.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CADASTRO DE RESERVA

A CAGECE obriga-se a convocar, para fins de contratação, todos os candidatos aprovados no último Concurso Público.

#### CLAUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – DIÁRIA

A CAGECE elevará o valor da diária para R\$ 165,00 no Estado.



**CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ABONO ANIVERSÁRIO**

O empregado da CAGECE terá direito a folga anual de um dia, coincidindo com a data do aniversário ou dia útil seguinte.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA – ASSESSORIA JURÍDICA**

A CAGECE prestará assessoria jurídica gratuita (civil e criminal) para os empregados que venham a se envolver em acidentes e assessoria administrativa para as infrações de trânsito, ambos a serviço da empresa.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**

A CAGECE implantará gratificação correspondente ao valor de uma diária por cada representação para os empregados que sejam indicados como prepostos representando a empresa em ações/processos judiciais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL**

Será pago pela CAGECE auxílio funeral em valor correspondente a 4 (quatro) vezes o piso salarial da empresa para regime de 40 horas, por morte de empregado, ou de seus dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o), pais, filha ou filho, menor de 28 (vinte e oito) anos, e filhos inválidos, qualquer que seja a idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de falecimento de empregado, ou de beneficiário conforme os tipos acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRSP**

A CAGECE incluirá a participação do SINDIAGUA com poder de decisão na revisão

do seu Plano de Reconhecimento por Serviços Prestados – PRSP.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – EPI**

A CAGECE investirá 5% da sua folha mensal para investimento na compra de materiais de EPIs.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CIPA**

A CAGECE alterará o mandato da CIPA para dois anos, com estabilidade para os membros de 2 anos acrescido de 1 ano.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LICENÇA MATERNIDADE ESPECIAL**

A CAGECE concederá em favor de suas empregadas (mães biológicas ou adotivas) que tenham filhos com necessidades especiais comprovadas mediante laudo médico, licença maternidade especial de 24 meses, a contar do dia do afastamento, ficando alterada a licença previdenciária.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE E DESCONTO EM FOLHA**

A CAGECE efetuará o desconto da mensalidade sindical dos sindicalizados, como também da contribuição sindical, de acordo com o Artigo 149 da Constituição Federal concomitantemente com os artigos 578 e 579 da CLT, de todos empregos de carreira e procederá ao repasse para o SINDIAGUA.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DOS ACORDOS ANTERIORES**

Ficam mantidas as demais cláusulas e parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2015-2016 que não sofreram alterações neste presente instrumento.

## Nosso reconhecimento aos trabalhadores

O 1º de Maio surgiu em 1886, quando trabalhadores cruzaram os braços para reivindicar direitos, em Chicago, nos Estados Unidos. É, portanto, uma data histórica, que nos faz lembrar o quão grande é a força da classe trabalhadora. É um dia para lembrar e celebrar as conquistas alcançadas, mas, principalmente, para refletirmos sobre os desafios que ainda se impõem a todos os trabalhadores. Uma data, enfim, para reafirmarmos nossas bandeiras.

Estamos vivendo um momento de dificuldade no País que exige dos trabalhadores uma forte mobilização na defesa da garantia de suas conquistas e na luta por melhores condições de trabalho e de vida. Isto porque com um cenário de instabilidade política e econômica, a classe trabalhadora novamente tem sido golpeada pelo Estado e pelo grande capital. Querem nos fazer suportar uma conta que não foi gerada por nós. E no setor de saneamento, historicamente colocado em segundo plano pelo poder público, isso tem reflexos fortes. A decisão da direção da Cagece de não pagar a PR e as promoções é um exemplo de como o trabalhador tem sido mal tratado neste momento de adversidades. Isso reforça a necessidade de nos unirmos para resistir, assumindo nosso papel protagonista na luta para mudar essa dura realidade.

O Sindiagua, parabeniza a todos os (as) trabalhadores (as) por contribuírem com o desenvolvimento e com a construção de um País justo e sem desigualdades



### NOTA DE PESAR

A direção do Sindiagua manifesta pesar e solidariedade aos parentes e amigos pelo falecimento do companheiro aposentado da Cagece Cícero Panta, pai do companheiro Manoel Panta (UNBSA); e da Sra. Maria Zezé Damasceno, mãe dos companheiros José Damasceno Lopes (Loja Messejana) e Paulo Emanuel Damasceno (UNMTL) e avó do companheiro Fábio Luís Damasceno de Queiroz (UNMTO).